



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 010, de 5 de agosto de 2009.

Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

Os mananciais são fontes de onde se retira a água para abastecimento e consumo da população e outros usos, como exemplos, a utilização pela indústria e na agricultura. Para fins da presente propositura, considera-se como manancial todo o corpo de água interior subterrânea, superficial, fluente, emergente ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

O crescimento das cidades e o desenvolvimento da agricultura implicaram em consequências desastrosas aos mananciais existentes em nosso país. Cidades como São Paulo e outras da região metropolitana da Capital, por exemplo, tem grande dificuldade em captar, tratar e distribuir água potável à população daquela região. Atualmente, os mananciais encontram-se bastante deteriorados. As consequências imediatas disso são a poluição das águas, o comprometimento da saúde e da qualidade do meio ambiente e a própria extinção dos mananciais.

Uma cidade somente alcançará o desenvolvimento equilibrado se recuperar e manter a qualidade da água do abastecimento público, pois a disponibilidade deste recurso tão precioso é um dos principais fatores limitantes do desenvolvimento. Portanto, quando definimos que um determinado manancial é de abastecimento público, enfatizamos que todos os demais usos devem ser definidos de forma a garantir a qualidade e disponibilidade para este uso prioritário.

Além disso, no âmbito do projeto Município Verde, temos a Diretiva “Uso da Água”. Esta Diretiva estabelece uma série de obrigações aos municípios no que concerne à proteção dos mananciais destinados ao abastecimento público e ao combate ao desperdício da água. A atuação, portanto, tem que ser em todas as frentes, a fim de promover o equilíbrio ambiental.

Para tanto, está sendo alterado a Lei Complementar nº. 09, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente do Município, com a inclusão da Subseção Única (Das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais) na Seção III (Das Áreas de Proteção Ambiental) do CAPÍTULO XV (DA PROTEÇÃO DA FLORA E DA FAUNA) daquela Lei Complementar. A Subseção Única será integrada pelos artigos 54-A. ao 54-E., a serem inclusos a partir da aprovação desta propositura, mais o artigo 55, já existente.

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município”, o qual carece de urgência na sua aprovação.

Dada à relevância e urgência da matéria, solicitamos dos Nobres Vereadores a apreciação e a deliberação da presente proposta com prioridade, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação.

Atenciosamente.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 09, de 10 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO XV - DA PROTEÇÃO DA FLORA E DA FAUNA

Seção III - Das Áreas de Proteção Ambiental

Subseção Única - Das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais

Art. 54-A. O Município poderá instituir Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Manancial todo o corpo de água interior subterrânea, superficial, fluente, emergente ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

II - Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) a área localizada nas proximidades de mananciais destinados ao abastecimento público existente ou futuro, seja de domínio público ou privado.

Art. 54-B. Nas APRMs serão implementados instrumentos de planejamento e gestão, visando orientar as ações do poder público e da sociedade civil voltadas à proteção, à recuperação e à preservação dos mananciais.

Art. 54-C. Para cada APRM será estabelecido um Plano de Proteção e Recuperação Ambiental (PPRA) contendo as diretrizes, metas, propostas, programas, projetos e ações de recuperação, proteção e conservação da qualidade ambiental, bem como de programas de monitoramento, controle e fiscalização, e de investimentos.

Art. 54-D. O PPRA será estabelecido com base em diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse municipal, respeitadas as competências Estaduais e da União, considerando as especificidades e funções ambientais das diferentes Áreas de Intervenção, com o fim de garantir padrões de qualidade e quantidade de água bruta, passível de tratamento convencional para abastecimento público.

Art. 54-E. As APRMs serão declaradas por decreto do Executivo Municipal com base no PPRA, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA).

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de agosto de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal